

## **PROCURADOR**

---

### **1 (AMARELA) – 3 (AZUL) – 5 (ROSA) – 2 (VERDE)**

A argumentação dos candidatos não merece prosperar, por equívoco de interpretação. Gabarito mantido.

### **3 (AMARELA) – 9 (AZUL) – 9 (ROSA) – 6 (VERDE)**

Recurso improvido. Os recursos apontam uma leitura superficial desse aspecto da Carta Magna. Gabarito mantido.

### **5 (AMARELA) – 4 (AZUL) – 11 (ROSA) – 1 (VERDE)**

Recurso improvido. Argumentação equivocada, não merecendo prosperar. Gabarito mantido.

### **8 (AMARELA) – 6 (AZUL) – 3 (ROSA) – 3 (VERDE)**

Recurso improvido, Os candidatos deveriam ter examinado a questão sob a ótica constitucionalista, e não civilista. Gabarito mantido.

### **9 (AMARELA) – 2 (AZUL) – 6 (ROSA) – 5 (VERDE)**

Em que pesem os argumentos dos candidatos, não há como acolher a pretensão de anulação da questão. Gabarito mantido.

### **13 (AMARELA) – 13 (AZUL) – 2 (ROSA) – 13 (VERDE)**

Recurso improvido. Equívoco na interpretação da questão. Gabarito mantido.

### **14 (AMARELA) – 10 (AZUL) – 4 (ROSA) – 15 (VERDE)**

Recurso improvido. Argumentação equivocada, não merecendo prosperar. Gabarito mantido.

### **15 (AMARELA) – 14 (AZUL) – 1 (ROSA) – 10 (VERDE)**

Recurso improvido. Argumentação inconsistente. Gabarito mantido.

### **16 (AMARELA) – 19 (AZUL) – 19 (ROSA) – 19 (VERDE)**

Improcede a argumentação, pois os princípios não se esgotam no *caput* do artigo 37 da CF e no Decreto-lei 200/67, estando presentes no restante do ordenamento jurídico. O princípio da inafastabilidade da jurisdição alcança os atos dos Tribunais de Contas, a par de que o devido processo legal possui matriz constitucional. Gabarito mantido.

**18 (AMARELA) – 18 (AZUL) – 16 (ROSA) – 18 (VERDE)**

Não obstante as ponderações do candidato, à luz do princípio da especialidade, incide a regra do artigo 6º do Decreto 20.910/32. A questão se refere à reclamação, o que faz incidir a regra do decreto 20910/32. Gabarito mantido.

**19 (AMARELA) – 22 (AZUL) – 17 (ROSA) – 23 (VERDE)**

Não obstante as ponderações do candidato, o inquérito não se confunde com a sindicância, sendo, portanto, etapa do processo administrativo, como cediça doutrina. Gabarito mantido.

**20 (AMARELA) – 20 (AZUL) – 24 (ROSA) – 24 (VERDE)**

Não se cuidando de relação consumerista, conforme definido enunciado, resta adequado o gabarito.

As ponderações do candidato não se harmonizam com a novel legislação civil. Gabarito mantido.

**22 (AMARELA) 25 (AZUL) 23 (ROSA) 24 (VERDE)**

A argumentação do candidato não se coaduna com a questão proposta, restado adequado o gabarito.

**23 (AMARELA) – 23 (AZUL) – 18 (ROSA) – 17 (VERDE)**

A argumentação do candidato não se coaduna com a questão proposta, restado adequado o gabarito. Gabarito mantido.

**24 (AMARELA) – 24 (AZUL) – 20 (ROSA) – 27 (VERDE)**

Não obstante as ponderações do candidato, elas se estribam em exegese própria, estando o gabarito objetivamente consentâneo com o ordenamento jurídico. Gabarito mantido.

**25 (AMARELA) – 28 (AZUL) – 25 (ROSA) – 26 (VERDE)**

A norma constitucional invocada, por não abranger especificamente a questão, como proposta, não tem o condão de alterar o gabarito. Os casos em que o servidor estável perderá o cargo não se esgotam na regra invocada, devendo esta ser harmonizada com o parágrafo 4º do artigo 169 da Carta Maior. Gabarito mantido.

**26 (AMARELA) – 30 (AZUL) – 21 (ROSA) – 22 (VERDE)**

A consideração do candidato decorre de uma exegese própria, o que não tem o condão de alterar a correção do gabarito, que se encontra consentâneo com a orientação majoritária. Gabarito mantido.

**27 (AMARELA) – 27 (AZUL) – 27 (ROSA) – 28 (VERDE)**

Não obstante as considerações do candidato, inclusive com apoio doutrinário, o gabarito se encontra adequado, pois consentâneo com a orientação majoritária. Gabarito mantido.

**28 (AMARELA) – 29 (AZUL) – 29 (ROSA) – 30 (VERDE)**

A consideração do candidato decorre de uma exegese própria, o que não tem o condão de alterar a correção do gabarito, que se encontra consentâneo com a orientação majoritária. Gabarito mantido.

**29 (AMARELA) – 16 (AZUL) – 30 (ROSA) – 25 (VERDE)**

Improcede a argumentação considerando-se que se trata de ação real, o que atrai a normatividade de aquisição dominial de legislação civil. Gabarito mantido.

**30 (AMARELA) – 26 (AZUL) – 28 (ROSA) – 29 (VERDE)**

Não obstante as considerações do candidato, o gabarito se mostra consentâneo com a orientação majoritária, não sendo alterável por exegese imprimida por aquele. Gabarito mantido.

**33 (AMARELA) – 31 (AZUL) – 40 (ROSA) – 34 (VERDE)**

A questão envolve o orçamento público previsto no art. 165 da Constituição, considerando que todas as questões dizem respeito ao mesmo tema. Nesse sentido, a transcrição do artigo se torna desnecessária e irrelevante para que o candidato reconhecesse a opção incorreta. Os enunciados das opções deixam claro o tema objeto de questionamento, qual seja, o orçamento, assim, não há porque o candidato tecer ilações sobre a redação do artigo da Constituição, pois independentemente do artigo, o texto das opções constantes da questão é altamente lógico e coerente, até porque não se exigiria do candidato que decorasse números de artigos de qualquer texto legal que seja, ainda que da Constituição da República. Gabarito mantido.

**35 (AMARELA) – 36 (AZUL) – 31 (ROSA) – 35 (VERDE)**

O recurso não pode ser provido. A classificação contida na opção está elencada no art. 12 da Lei 4.320/64. Gabarito mantido.

**43 (AMARELA) – 35 (AZUL) – 33 (ROSA) – 36 (VERDE)**

O recurso não pode ser provido, pois o princípio da anterioridade pertence ao Direito Tributário e não ao Direito Financeiro, portanto a opção está errada. Ademais, a opção constante do gabarito trata-se de letra de lei. Gabarito mantido.

**45 (AMARELA) – 38 (AZUL) – 43 (ROSA) – 45 (VERDE)**

O recurso não pode ser provido, tendo em vista que o art. 11, § 3º, da lei 4.320/64 determina expressamente que o Superávit do Orçamento Corrente não constituirá receita orçamentária. Ademais, frise-se que receita é uma modalidade de ingresso. Gabarito mantido.

**47 (AMARELA) – 52 (AZUL) – 47 (ROSA) – 49 (VERDE)**

Em que pese a fundamentação do recorrente, o recurso não pode ser provido. Isso porque a sociedade anônima pode adotar o nome de seu fundador, não na sua razão social, mas sim em sua denominação. Não se deve confundir razão social, que equivale à firma coletiva, com denominação social. Gabarito mantido.

**48 (AMARELA) – 54 (AZUL) – 46 (ROSA) – 46 (VERDE)**

Questão anulada por erro material.

**54 (AMARELA) – 50 (AZUL) – 55 (ROSA) – 53 (VERDE)**

Em que pese a fundamentação do recorrente, o recurso não pode ser provido. Isso porque o art. 903 do Código Civil recepcionou as leis especiais sobre títulos de crédito. A Súmula 337 do STF admite a emissão de títulos em branco ou incompleto, desde que sejam preenchidos pelo credor de boa-fé, antes do protesto do título, ou eventual ação de execução.

Por outro lado, o art. 12, alínea 2ª, do Dec. 57.663/66, é claro ao preconizar que o endosso condicionado deve ser considerado nulo. Interpretação diversa seria *contra legem*. Gabarito mantido.

**57 (AMARELA) – 53 (AZUL) – 58 (ROSA) – 56 (VERDE)**

O recurso não pode ser provido. Isso porque a regra é a suspensão das ações e execuções individuais em face do devedor que pleiteou sua recuperação. Se a intenção da questão fosse cobrar as exceções, teria feito expressamente. Gabarito mantido.

**58 (AMARELA) – 58 (AZUL) – 57 (ROSA) – 57 (VERDE)**

Questão anulada por erro material.

**60 (AMARELA) – 59 (AZUL) – 59 (ROSA) – 58 (VERDE)**

Em que pese a fundamentação do recorrente, o recurso não pode ser provido. Isso porque as antigas sociedades civis regidas pelo Código Civil de 1916, dependendo de seu objeto, podem, em conformidade com o atual Código Civil, de acordo com o seu objeto, ser classificadas de simples ou empresária. Por outro lado, é cediço que o art. 12, VII, do CPC confere capacidade processual às antigas sociedades irregulares, atuais sociedades em comum. Gabarito mantido.

**62 (AMARELA) – 66 (AZUL) – 64 (ROSA) – 65 (VERDE)**

A argumentação dos candidatos não merece prosperar. Os candidatos podem conferir a exatidão da resposta em vários livros, entre eles Direito Financeiro e Controle Externo, de Valdecir Fernandes Pascoal. Gabarito mantido.

**67 (AMARELA) – 63 (AZUL) – 66 (ROSA) – 70 (VERDE)**

Houve equívoco na divulgação do gabarito:

Alternativa correta:

**AMARELA: C**

**AZUL: C**

**ROSA: E**

**VERDE: C**

**70 (AMARELA) – 65 (AZUL) – 69 (ROSA) – 61 (VERDE)**

A questão se refere à definição de Controle Interno. Gabarito mantido.

**72 (AMARELA) – 74 (AZUL) – 79 (ROSA) – 75 (VERDE)**

Indeferido. Houve erro de interpretação no dispositivo da lei. Gabarito mantido.

**77 (AMARELA) – 80 (AZUL) – 72 (ROSA) – 76 (VERDE)**

Argumentação improcedente. Gabarito mantido.

**78 (AMARELA) – 78 (AZUL) – 75 (ROSA) – 78 (VERDE)**

Argumentação improcedente. Gabarito mantido.

**80 (AMARELA) – 72 (AZUL) – 77 (ROSA) – 71 (VERDE)**

Argumentação improcedente. Gabarito mantido.

**81 (AMARELA) – 83 (AZUL) – 81 (ROSA) – 84 (VERDE)**

Indeferido. Houve erro de interpretação no dispositivo da lei. Gabarito mantido.

**83 (AMARELA) – 82 (AZUL) – 84 (ROSA) – 81 (VERDE)**

A argumentação do recurso se demonstra equivocada, não merecendo prosperar. Gabarito mantido.

**85 (AMARELA) – 81 (AZUL) – 82 (ROSA) – 82 (VERDE)**

Argumentação improcedente. Gabarito mantido.

**86 (AMARELA) – 87 (AZUL) – 89 (ROSA) – 88 (VERDE)**

Os recursos interpostos sustentaram que a resposta adequada ao problema não seria a alternativa “Peculato doloso; peculato doloso; peculato culposo”, mas sim a alternativa “Peculato doloso; estelionato; peculato culposo”, ao argumento de que a conduta do irmão do funcionário público que o auxilia na prática do crime, mas que não é funcionário público, não poderia praticar peculato, que é crime próprio de funcionário público.

O recurso não merece prosperar. Com efeito, é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência pátrias que o crime de funcionário público admite co-autoria de quem não é funcionário, por expressa previsão dos artigos 29 e 30 do Código Penal. Como o exercício do cargo público é circunstância elementar do crime de peculato, não há que se falar em prática de estelionato. Gabarito mantido.

**91 (AMARELA) – 94 (AZUL) – 95 (ROSA) – 94 (VERDE)**

Não foi omitida a expressão “complementar” por se reproduzir exatamente o texto constitucional. A isenção prevista é dispositivo constitucional e diz respeito exclusivamente às entidades beneficentes de assistência social, conforme o § 7º do art. 195 da CF. Gabarito mantido.

**95 (AMARELA) – 91 (AZUL) – 91 (ROSA) – 93 (VERDE)**

Nem todos os benefícios da Previdência Social necessitam de carência para serem concedidos, como o salário-família. Não se aplica ao salário-maternidade o limite máximo do salário de contribuição. A empregada em gozo de salário-maternidade recebe, como benefício previdenciário, exatamente o que receberia em atividade. Entende-se que o limite máximo do salário-maternidade seria o limite fixado no art. 37, XI, da CF, na força do art. 248 do mesmo diploma. Gabarito mantido.

**97 (AMARELA) – 99 (AZUL) – 96 (ROSA) – 98 (VERDE)**

O item 18.5 do Edital do concurso prevê no tópico de nº 5 a obrigação tributária que obviamente é inseparável de qualquer tema ligado à legislação tributária.

A opção da prova se dá em função da literalidade do art. 108 do CTN, não permitindo ao candidato em uma prova objetiva perquirir quanto à sua validade, como se fosse uma prova discursiva. Gabarito mantido.

**98 (AMARELA) – 96 (AZUL) – 100 (ROSA) – 100 (VERDE)**

A inconstitucionalidade de um dispositivo legal só pode ser declarada pelo poder judiciário em controle concentrado, o que não é o caso. Assim, em uma prova objetiva não é questionado o entendimento do candidato sobre qualquer tema, mas sim o que a legislação em vigor dispõe. Nesse sentido, a Resolução nº 9/92 do Senado, em seu art. 2º prevê que o imposto ***causa mortis*** poderá ser progressivo. A obrigatoriedade de aplicação do princípio da seletividade somente se dá em relação ao IPI, pois quanto ao ICMS ele é facultativa, conforme dispõe os artigos 153, § 3º, I e 155, § 2º, III, ambos da CF/88. Gabarito mantido.

**99 (AMARELA) – 98 (AZUL) – 97 (ROSA) – 97 (VERDE)**

A opção da prova se dá em função do texto constitucional, que expressamente veda a concessão de isenção heterônoma conforme dispõe o art. 151, III, da referida Carta Magna. Gabarito mantido.

## **AUDITOR**

---

### **2 (AMARELA) – 5 (AZUL) – 9 (ROSA) – 9 (VERDE)**

O enunciado não fala em valor residual. Assim, não caberia ao candidato “criar” tal dado para a resolução. Gabarito mantido.

### **8 (AMARELA) – 1 (AZUL) – 6 (ROSA) – 5 (VERDE)**

A argumentação do candidato não procede. Gabarito mantido.

### **10 (AMARELA) – 2 (AZUL) – 8 (ROSA) – 7 (VERDE)**

A argumentação do candidato não procede. Gabarito mantido.

### **11 (AMARELA) – 14 (AZUL) – 3 (ROSA) – 10 (VERDE)**

Trata-se de Dívida Ativa Tributária, e o tributo constante do quadro do enunciado é o ISS, enquanto a multa não se refere especificamente ao tributo listado. Gabarito mantido.

### **13 (AMARELA) – 7 (AZUL) – 1 (ROSA) – 14 (VERDE)**

Conforme art. 35 da Lei 4.320/64, a Despesa Pública se dá no empenho. Mantido o gabarito.

### **18 (AMARELA) – 23 (AZUL) – 17 (ROSA) – 21 (VERDE)**

Os termos empregados são amplamente utilizados na atividade de auditoria, figurando em diversas obras. Ainda que não fossem, o cerne da questão não é esse. O que foi perguntado encontra amparo explícito na citada Resolução. Recurso indeferido. Gabarito mantido.

### **20 (AMARELA) – 19 (AZUL) – 25 (ROSA) – 24 (VERDE)**

As respostas oferecidas como alternativa pelo recorrente sequer constam dentre as opções. Na verdade, confundiu-se, não tendo compreendido o que foi solicitado. O que foi perguntado está expresso na Resolução constante do comando da questão, não deixando margens a dúvidas. Quanto ao segundo argumento, de que as respostas estariam incompletas, não foi solicitada a opção que contivesse TODOS os itens, mas que contivessem objetos com respaldo na norma. O TAMANHO DA POPULAÇÃO não consta lá, mas sim a POPULAÇÃO. Há uma diferença entre os itens. Além da literalidade, que por si só já basta, a palavra TAMANHO é usada em outras situações, quando se quer destacar que essa variável faz diferença. Por exemplo, é possível afirmar que o tamanho da



amostra varia em função da avaliação preliminar do controle interno, do risco, da população, etc. A população analisada é uma. O tamanho da amostra é que variará em função dela. Recurso indeferido. Gabarito mantido.

**22 (AMARELA) – 25 (AZUL) – 16 (ROSA) – 18 (VERDE)**

O modelo do marco lógico é amplamente utilizado na auditoria, sendo, inclusive, referência no TCU e em auditorias no setor público. Recurso indeferido. Gabarito mantido.

**25 (AMARELA) – 24 (AZUL) – 18 (ROSA) – 20 (VERDE)**

O comando da questão cita a Resolução QUE ESTÁ EM VIGOR, e a resposta correta se coaduna com ela. Recurso indeferido. Gabarito mantido.

**27 (AMARELA) – 34 (AZUL) – 31 (ROSA) – 34 (VERDE)**

O princípio da anterioridade pertence ao Direito Tributário e não ao Direito Financeiro, portanto a opção está errada. Quanto ao princípio da proibição do estorno sustentam tal posição vários autores de notório conhecimento na área, como por exemplo: Luiz Emygdio da Rosa Junior na obra Manual de Direito Financeiro e Tributário, Rio de Janeiro: Renovar, 20ª Ed. 2007 e Claudio Carneiro na obra Manual de Direito Tributário, Rio de Janeiro: Campus, 2ª Ed. 2007. Gabarito mantido.

**29 (AMARELA) – 31 (AZUL) – 34 (ROSA) – 37 (VERDE)**

A classificação contida na opção está elencada no art. 12, da Lei 4.320/64.

Mesmo com a edição da Emenda Constitucional 32/01, o instituto da Medida Provisória continua compatível com o texto contido no art. 17, da LC 101/00. Gabarito mantido.

**30 (AMARELA) – 27 (AZUL) – 28 (ROSA) – 38 (VERDE)**

O art. 11, § 3º, da lei 4.320/64 determina expressamente que o Superávit do Orçamento Corrente não constituirá receita orçamentária. Ademais se frise que receita é uma modalidade de ingresso. Gabarito mantido.

**37 (AMARELA) – 37 (AZUL) – 40 (ROSA) – 30 (VERDE)**

Não há que se questionar que o Presidente da República pertença ao Poder Executivo. A unidade orçamentária não significa que o orçamento será elaborado em documento único, por isso apresenta TRÊS leis básicas (PPA, LDO e LOA). Gabarito mantido.

**38 (AMARELA) – 26 (AZUL) – 39 (ROSA) – 31 (VERDE)**

A questão versa sobre letra de lei, não permitindo ao candidato interpretar o dispositivo legal, previsto na forma do art. 11 da Lei 4.320/64. Gabarito mantido.

**43 (AMARELA) – 48 (AZUL) – 44 (ROSA) – 42 (VERDE)**

Não obstante as ponderações do candidato, o gabarito se mostra objetivamente consentâneo com a Constituição Federal. Gabarito mantido.

**44 (AMARELA) – 50 (AZUL) – 49 (ROSA) – 43 (VERDE)**

Não obstante as ponderações do candidato, inclusive com apoio doutrinário, o gabarito se mostra objetivamente consentâneo com a Constituição Federal. Gabarito mantido.

**48 (AMARELA) – 49 (AZUL) – 41 (ROSA) – 48 (VERDE)**

A conclusão extraída pelo candidato decorre de sua exegese, o que contesta, objetivamente, com o ordenamento pátrio, estando adequado o gabarito. Gabarito mantido.

**49 (AMARELA) – 47 (AZUL) – 48 (ROSA) – 41 (VERDE)**

O enunciado da questão se mostra adequado, de molde a permitir que o candidato determine a resposta correta. Gabarito mantido.

**50 (AMARELA) – 44 (AZUL) – 47 (ROSA) – 44 (VERDE)**

Não obstante as ponderações do candidato, inclusive com apoio doutrinário, o gabarito se mostra adequado, com a orientação majoritária. Gabarito mantido.

**51 (AMARELA) – 52 (AZUL) – 54 (ROSA) – 56 (VERDE)**

Inacolhível o recurso. A questão se mostra adequadamente formulada, permitindo a aferição do gabarito pertinente. Ao reverso do acenado pelo candidato, a autorização, na hipótese versada, considerando a redação da questão, é, efetivamente, de cunho genérico, o que se compadece com a regra da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige, isso sim, dotação específica, situação diversa. Gabarito mantido.

**53 (AMARELA) – 59 (AZUL) – 55 (ROSA) – 58 (VERDE)**

A própria argumentação exposta pelo candidato demonstra o acerto da questão, pois a habilitação, pressupõe, passe-se o truísmo, a sanção aplicada, tornando adequado o gabarito. Gabarito mantido.

**55 (AMARELA) – 56 (AZUL) – 60 (ROSA) – 60 (VERDE)**

O enunciado é claro, pois os saldos remanescentes, passe-se o truísmo, não o foram utilizados, e aplicados, na forma da legislação de regência.

As ponderações, em sede doutrinária, embora de ilustre Administrativista, não têm, no entanto, o condão de alterar o gabarito, estribado no ordenamento positivo. Gabarito mantido.

**58 (AMARELA) – 60 (AZUL) – 52 (ROSA) – 53 (VERDE)**

Não obstante as ponderações do candidato, em torno da correta exegese das decisões da Suprema Corte, por si só, já demonstram o acerto do gabarito, no viés apontado. A argumentação esbarra no parágrafo único do artigo 38, da Lei 8666/93. Gabarito mantido.

**59 (AMARELA) – 54 (AZUL) – 51 (ROSA) – 54 (VERDE)**

O enunciado da questão se mostra adequado, permitindo ao candidato, alcançar o conteúdo daquele e o respectivo gabarito. Gabarito mantido.

**60 (AMARELA) – 55 (AZUL) – 53 (ROSA) – 55 (VERDE)**

O enunciado é claro, pois os saldos remanescentes, por óbvio, não foram utilizados, e aplicados, na forma da legislação de regência. Não obstante as ponderações do candidato, não têm o condão, no entanto, de alterar o gabarito estribado em ordenamento positivo. Gabarito mantido.

**62 (AMARELA) – 61 (AZUL) – 68 (ROSA) – 70 (VERDE)**

A fiscalização do TC nos entes da sua jurisdição é da administração tendo em vista que é um tribunal administrativo. Gabarito mantido.

**67 (AMARELA) – 62 (AZUL) – 69 (ROSA) – 62 (VERDE)**

A argumentação dos candidatos não merece prosperar. Os candidatos podem conferir a exatidão da resposta em vários livros, entre eles Direito Financeiro e Controle Externo, de Valdecir Fernandes Pascoal. Gabarito mantido.

**70 (AMARELA) – 69 (AZUL) – 65 (ROSA) – 65 (VERDE)**

Houve equívoco na divulgação do gabarito:

Alternativa correta:

**Amarela: B**

**Azul: C**

**Rosa: B**

**Verde: B**

**72 (AMARELA) – 75 (AZUL) – 75 (ROSA) – 75 (VERDE)**

Embora o art. 2º da Lei de Falências exclua as instituições financeiras da falência e recuperação, essa exclusão é parcial. O art. 12, “d”, e 21, “b”, da Lei nº 6.024/74, admitem, em caráter excepcional o requerimento de falência dessas instituições, a requerimento do BACEN. Como se não bastasse, dispõe a súmula 197 da Lei de Falências:

“Art. 197. Enquanto não forem aprovadas as respectivas leis específicas, esta Lei aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos regimes previstos no Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei no 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e na Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997.”

Gabarito mantido.

**73 (AMARELA) – 71 (AZUL) – 74 (ROSA) – 71 (VERDE)**

O art. 983 do Código Civil admite que as sociedades simples adotem qualquer tipo societário das sociedades empresárias, não excluindo os tipos sociedade anônima e comandita por ações. É certo que a adoção desses tipos determinará a aplicação do art. 982, parágrafo único do citado diploma legal, bem como o art. 2º, parágrafo 1º, da L. 6.404/76, hipótese em que, a sociedade, por força de lei, passará a ser considerada empresária. Gabarito mantido.

**75 (AMARELA) – 74 (AZUL) – 71 (ROSA) – 73 (VERDE)**

Com a unificação do direito civil e empresarial, a regra da responsabilidade solidária dos consórcios e subsidiária das consorciadas é aplicada a todas as relações em que o credor seja o hipossuficiente. Gabarito mantido.

**79 (AMARELA) – 79 (AZUL) – 78 (ROSA) – 76 (VERDE)**

O princípio da distributividade está explicitado de forma correta. A doutrina citada nos recursos só reforçam o entendimento constante dos itens. Somente as entidades beneficentes de assistência social, atendidas as exigências da lei, estariam isentas de contribuições sociais. Gabarito mantido.

**81 (AMARELA) – 82 (AZUL) – 83 (ROSA) – 84 (VERDE)**

Os recursos interpostos sustentaram que o enunciado da questão contém uma imprecisão técnica porque não distingue qual a autoridade cuja conduta não constituiria crime de responsabilidade. Alegam os recorrentes que se fossem consideradas apenas as autoridades ocupantes dos cargos de Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, Governadores dos Estados ou seus Secretários a questão estaria correta, já que não há previsão na Lei nº 1.079/50 de que a conduta de “*Realizar operação financeira sem observância das normas legais e*

*regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea*” seja crime de responsabilidade.

Afirmam os recorrentes que se a autoridade em questão fosse um prefeito, essa mesma conduta constituiria o crime previsto no Art. 1º, do Decreto 201/67 “*Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos (...) VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei*”.

Contudo, o recurso não merece prosperar. Em primeiro lugar, frise-se que o Decreto nº 201/67 não estava incluído no programa de Direito penal passível de avaliação pela banca, de modo que seria impossível que uma questão tivesse a resposta nesse diploma legal. Nesse sentido, não haveria como os candidatos confundirem os crimes de responsabilidade dos prefeitos com os das demais autoridades.

Em segundo lugar, além da Lei nº 1.079/50 a prova também avaliava o conhecimento do candidato acerca da Lei 8.429/925, que dispõe sobre as hipóteses caracterizadoras da improbidade administrativa, dentre as quais se destaca, justamente, a hipótese prevista no enunciado, como sendo conduta dessa natureza (art. 10, inc. VI, da Lei 8.429/92).

Por essas razões nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a posição da banca acerca do gabarito preliminar. Gabarito mantido.

### **83 (AMARELA) – 84 (AZUL) – 85 (ROSA) – 85 (VERDE)**

Os recursos interpostos sustentaram que a resposta adequada ao problema não seria a alternativa “nenhum crime”, mas sim a alternativa “crime de responsabilidade”, ao argumento de que a conduta do prefeito de consumir substância entorpecente em território submetido à legislação holandesa – segundo a qual esse consumo é lícito – configuraria o crime de responsabilidade previsto na Lei nº 1.079/50 (art. 9º, (...)) “*7 – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (...)*”.

Contudo, o gabarito não merece nenhuma alteração. Em primeiro lugar porque não se pode afirmar objetivamente que o comportamento do prefeito se amolda ao conceito de indignidade, desonra ou falta de decoro; trata-se de um juízo político, não jurídico. Seguir as normas vigentes em um determinado país (ainda que diferentes das brasileiras) não representa necessariamente um crime de responsabilidade.

Em segundo lugar, ainda que assim não fosse, a lei 1.079/50 aplica-se somente aos ocupantes dos cargos de Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, Governadores dos Estados ou seus Secretários. Não se admite interpretação extensiva que inclua os prefeitos como sujeitos dos crimes de responsabilidade definidos na Lei nº 1.079/50.

Por essas razões nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a posição da banca acerca do gabarito preliminar. Gabarito mantido.

**87 (AMARELA) – 86 (AZUL) – 87 (ROSA) – 89 (VERDE)**

Recurso indeferido. A argumentação não procede pois houve erro de interpretação do dispositivo de lei. Gabarito mantido.